



EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 131/2019

**“REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 13 a 73 da Lei nº 1.388, de 28 de dezembro de 2017; e;

CONSIDERANDO que o Município de Dianópolis TO teve que fazer o levantamento imobiliário de todos os imóveis do município a fim de atender a nova metodologia do Novo Código Tributário;

CONSIDERANDO que o Município de Dianópolis TO teve a Planta Genérica – Lei nº 1.835/2017 suspensa por ordem judicial e que o Decreto nº 219/2018 de 20 de agosto de 2018, que Regulamenta através de instrumento legal a Lei nº 1.000/2006 de 20/11/2006 para atender a Planta Genérica incorporada ao Novo Código Tributário;

CONSIDERANDO o teor da Errata da Lei Complementar nº 1.388 de Dezembro de 2018, haja visto o teor do Autógrafo de Lei nº 34/2017, no que tange os descontos do IPTU:

Art. 18-A - Terá direito a desconto no IPTU mas seguintes alíquotas e percentuais:

I – desconto de 50%(cinquenta por cento) para os IPTU's que tiverem alíquotas igual ou superior a 0,60% conforme a TABELA I do ANEXO I, Quando o pagamento for efetuado a vista com 30(trinta) dias de antecipação, ou 40% (quarenta por cento) de desconto quando o pagamento for a vista até a data de vencimento.

II – desconto de 40%(quarenta por cento) para os IPTU's que tiverem alíquotas igual ou superior a 0,50% conforme a TABELA I do ANEXO I, Quando o pagamento for efetuado a vista com 30(trinta) dias de antecipação, ou 30% (trinta por cento) de desconto quando o pagamento for a vista até a data de vencimento.

III- Fica a critério da Prefeitura Municipal através de Decreto sobre descontos do IPTU quando o pagamento for parcelado.

IV – Além dos descontos do itens I e II deste artigo, os servidores efetivos do Município de Dianópolis/TO e da Câmara Municipal de Dianópolis, terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) no pagamento do IPTU, quando o pagamento for efetuado a vista com 30(trinta) dias, ou mais de antecipação. Limitado a 01(um) imóvel.



# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Parágrafo Único: fica a Prefeitura Municipal através de Decreto do Executivo estipular a quantidade de parcelamento do IPTU durante o ano. (redação dada pela Emenda nº 01).

CONSIDERANDO, A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 14, § 1, expressa que a renúncia de receitas como um agravante ao Gestor Público com implicações severas na dispensa de tributos que poderiam estar sendo investidos em outros setores e, também, promovendo o bem comum da sociedade geral.

## DECRETA

**Art. 1º** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2019, lançado por meio deste Decreto, terá o seu valor estabelecido em Real moeda corrente oficial da República Federativa do Brasil, **com vencimento na conformidade do Anexo Único.**

**Art. 2º** O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2019, lançado por meio deste Decreto, terá o seu valor estabelecido em Unidade Fiscal do Município - UFM e em Real.

Parágrafo único. Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até 03 (três) parcelas mensais sucessivas, de acordo com as datas de vencimento consignadas no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2019 na data da publicação deste decreto no Diário Oficial do Município.

§ 1º O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 2º O carnê do IPTU/2019 poderá ser emitido através do link's:

a) <http://www.dianopolis.to.gov.br/> (Campo Débito)

b) <https://dianopolis.megasoftservicos.com.br/> (Serviço ao Cidadão)

c) <https://dianopolis.megasoftservicos.com.br/cidadao> (Emissão de Guias de IPTU)

§ 3º A Prefeitura Municipal de Dianópolis por meio da Secretaria Municipal de Finanças promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2019 nos meios de comunicação, visando dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

**Art. 4º** O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado incidindo sobre seu valor os encargos da Lei 1.388/2017.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.



# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 02º dia do mês de maio de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.****GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO****CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO E DESCONTOS DO IPTU/2019**

| IPTU/2019  |          |                                   |
|--|----------|-----------------------------------|
| IMÓVEIS  | DESCONTO | DATA                              |
| Cuja a Alíquota do IPTU seja <b>igual ou superior a 0,60%</b> na condição do Valor Venal | 50%      | De 06 de Maio a 05 de Junho       |
| Cuja a Alíquota do IPTU seja <b>igual ou inferior a 0,50%</b> na condição do Valor Venal | 40%      | De 06 de Maio a 05 de Junho       |
| Cuja a Alíquota do IPTU seja <b>igual ou superior a 0,60%</b> na condição do Valor Venal | 40%      | De 06 de Junho a 05 de Agosto     |
| Cuja a Alíquota do IPTU seja <b>igual ou inferior a 0,50%</b> na condição do Valor Venal | 30%      | De 06 de Junho a 05 de Agosto     |
| IPTU Parcelado   | -        | 1º Parcela - 05 de Agosto/ 2019   |
|  |          | 2º Parcela - 05 de Setembro/ 2019 |
|  |          | 3º Parcela - 07 de Outubro/2019   |
| Os descontos do Art. 18-A Inciso IV atenderá as condicionantes do Art. 49.               |          |                                   |



# MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

DECRETO Nº 132/2019

**“NOMEIA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica nomeada **CAROLINE NUNES MAGALHÃES**, CPF: 052.023.391-35, para em comissão, exercer o cargo de DIRETORA DE AÇÕES EM SAÚDE, atribuindo-lhe remuneração assegurada no anexo V da Lei Municipal nº 1276/2013.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 02º dia do mês de maio de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.****GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**SEMED: CONVOCAÇÃO****TERMO DE CONVOCAÇÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 010/2019**

O Senhor Gleibson Moreira Almeida, Prefeito Municipal de Dianópolis, **CONVOCA** os candidatos do Cadastro de Reserva do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº. 007/2018**, conforme **DESCRIÇÃO ABAIXO**, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal – Departamento de Pessoal, para apresentarem os documentos e habilitações exigidas e firmar contrato temporário do seu respectivo cargo.

| NOME                              | CARGO                        | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------------------------|------------------------------|---------------|
| LEIDIANE MELO CECILIANO RODRIGUES | PROFESSOR – PI (ZONA URBANA) | 80º           |
| AYNOAN DAMAS MACIEL               | PROFESSOR – PI (ZONA URBANA) | 81º           |

O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura Municipal, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANOPOLIS**, Estado do Tocantins, ao 02º dia do mês de maio de 2019.

**Gleibson Moreira Almeida**

Prefeito Municipal



## CONSELHO TUTELAR

**Edital Nº.002, de 03 de abril de 2019.**

Dispõe sobre o edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Dianópolis-To.

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Dianópolis, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal, Nº 1158/2010, **torna público** o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 003/2019, do CMDCA local.

### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal Nº 1158/2010 e Resolução nº 07/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dianópolis, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público;

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Dianópolis-TO, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

#### 1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136. Lei 869/1990

#### 1.4. Da Remuneração:

1.4.1. A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente ao do cargo de Orientador de Programa Social da Secretaria de Assistência Social, resguardado a correção da data base conforme Estatuto dos Servidores do Município de Dianópolis-TO.

1.4.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### 1.5. Da Função e Carga Horária. O Conselho Tutelar funcionará:

1.5.1. Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 18h00, ininterruptamente; plantão noturno das 18h00 as 8h00 do dia seguinte e plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 1158 de 2010 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.5.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.5.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.



### 2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins;

II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. Residir no município há pelo menos 02 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de luz ou telefone fixo ou título de eleitor;

IV. Ensino médio completo, comprovado por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino;

V. Ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- a) professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários, auxiliares de secretaria, auxiliares de professor, outros;
- b) profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em projetos, programas e serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- c) empregados ou voluntários de entidades não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, pastoral da criança, pastoral da juventude, igrejas, associações de bairros, outros;

VI. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VII. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII. Não exercer mandato político;

IX. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;

X. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

XII. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino).

### 3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 03 etapas, em caráter eliminatório, subsequentemente:

I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;

II. Aprovação em Redação e Prova de Conhecimentos Específicos, conforme itens 5.1 e 5.2 deste edital, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, atualizada pela Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 e Lei Federal nº 13.010 de 26 de junho de 2014; Lei Municipal nº. 1158 de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

III. Eleição dos candidatos por meio do voto.



#### 4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 08h00min às 12h30min, do dia 03/05/2019 até o dia 17/05/2019.

4.4. As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.5. No ato de inscrição o candidato deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar cópias autenticadas ou acompanhadas do original de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto 7X5, digital, salva em CD ou pen-drive;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital;
- d) além da relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade ou fraude nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado os conselheiros tutelares que:

- a) estão no segundo mandato consecutivo, exceto àqueles que foram empossados em 2016, cuja duração do mandato tenha ficado prejudicada, conforme previsto na Resolução nº 152 de 2012, publicada pelo CONANDA;
- b) exerceram a função por dois mandatos consecutivos e que tiveram o mandato estendido/ prorrogado.
- c) já tinham exercido o primeiro mandato e que foram empossados para exercer um segundo mandato, nos anos de 2011 e 2012, conforme previsto na Resolução nº 152, de 2012, publicada pelo CONANDA.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede dos Conselhos de Direitos e Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Ministério Público, Defensoria Pública, Fórum da Comarca de Dianópolis e no site da prefeitura de Dianópolis: <http://www.dianopolis.to.gov.br> no link da Secretaria Municipal de Assistência Social - CMDCA.

#### 5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, atualizada pela Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 e Lei Federal nº 13.010 de 26 de junho de 2014;
- b) Lei Municipal nº. 1158 de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);
- d) Redação sobre os direitos da criança e do adolescente.

5.2. A prova conterá perguntas dissertativas e de múltipla escolha e constará de 30 questões, sendo que cada questão dissertativa terá apenas uma correta, valendo 80 pontos e a Redação valerá 20 pontos.

5.3. O candidato terá 04 horas para realizar a prova.

5.4. A prova será realizada no dia 16/06/2019, das 08 horas às 12 horas, na Escola São José, Rua Coquelim Aires Nº 299



5.5. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.8. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.12. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.13. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.14. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no Ministério Público, Defensoria Pública, Fórum da Comarca de Dianópolis e no site da Prefeitura Municipal: <http://www.dianopolis.to.gov.br>.

5.15. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

5.16. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Ministério Público, Defensoria Pública, Fórum da Comarca de Dianópolis e site da Prefeitura Municipal: <http://www.dianopolis.to.gov.br>.

## 6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

### 6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

6.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado (caso necessário);





- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acorderá tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

6.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na urna eletrônica de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município. <http://www.dianopolis.to.gov.br>. e afixada no mural da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializada de Assistência (CREAS) Social do Ministério Público, Defensoria Pública, Fórum da Comarca de Dianópolis.

### 6.2. Da Candidatura:

- a) a candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico;
- b) é vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

### 6.3. Dos Votantes:

- a) poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) cada eleitor poderá votar em 01 candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

### 6.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) a campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.1.5 deste edital;
- b) os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) é livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) as instituições (escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas, outros) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar;
- e) os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 03 candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i) caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.



### 6.4.1. Das Proibições:

- a) é vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) é vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
  1. entidade ou governo estrangeiro;
  2. órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
  3. concessionário ou permissionário de serviço público;
  4. entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
  5. entidade de utilidade pública;
  6. entidade de classe ou sindical;
  7. pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
  8. entidades beneficentes e religiosas;
  9. entidades esportivas;
  10. organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
  11. organizações da sociedade civil de interesse público;
12. é vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos, deputados, outros) ao candidato;
13. é vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
14. é proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.1.5;
15. é vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
16. é vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
17. é vedado o transporte de eleitores no dia da eleição;
18. não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
19. é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

### 6.4.2. Das Penalidades:

- a) o candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) as denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato;
- c) o prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento;
- d) considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;
- e) será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- f) a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

### 6.5. Da votação:

6.5.1. A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, em local e horário definidos pelo edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), DO Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Fórum da Comarca de Dianópolis e no site da Prefeitura: <http://www.dianopolis.to.gov.br>.



- a) às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c) após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) o votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) o nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) no dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

6.5.2. No processo de votação, será utilizado o voto eletrônico ou com cédula se for o caso.

6.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 03 (três) candidatos assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

6.6. Da mesa de votação:

6.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

6.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo boletim de urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do presidente da mesa, ao presidente da Comissão Organizadora;
- b) a Comissão Organizadora, de posse de todos os boletins de urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos;
- c) o processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA;
- d) o resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Estado, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), no Ministério Público, na Defensoria Pública, no Fórum da Comarca de Dianópolis e no site da Prefeitura: <http://www.dianopolis.to.gov.br>, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital;
- e) os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando os cinco seguintes como suplentes, observada a ordem decrescente de votação.



- f) na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento específico;
  - II. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
  - III. Residir a mais tempo no município;
  - IV. Tiver maior idade.

### 6.8. Das Candidaturas de parentes:

6.8.1. Em havendo candidaturas entre marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro(a) genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho(a), padrastro ou madrasta e enteado, será obedecido para fins de assunção de titularidade os preceitos do artigo 140 e as demais disposições da Lei 8069/1990 - ECA

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à eleição dos candidatos;
- e) ao resultado final.

8.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

8.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço Rua Madre Belém, 291 – Centro, Dianópolis-TO.

8.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

8.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

8.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo, em anexo:

8.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.



# MUNICÍPIO

## P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

8.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

8.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

8.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

8.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

8.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço Rua Madre Belém, nº 291 - Centro e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

### 9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

9.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

9.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

9.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o prefeito municipal da referida diplomação.

9.4. O prefeito municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando os próximos 05 (cinco), observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

9.5. Caberá ao prefeito municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

9.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.5.2. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

9.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, até 02 (dois) após a convocação, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

9.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

9.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.



## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.
- 10.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- 10.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 10.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Fórum da Comarca de Dianópolis e no site da Prefeitura: <http://www.dianopolis.to.gov.br>.
- 10.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- 10.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua Madre Belém, 291 - Centro.
- 10.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- 10.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.
- 10.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- 10.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
- 10.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual está vinculado.
- 10.12. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dianópolis - TO, 03 de Maio de 2019.

Lilian Pereira Santana Wolney  
Presidente do CMDCA

Lessa Bartolomeu Silva  
Coordenadora Do Processo de Escolha



## ANEXOS

## Calendário Referente ao Edital nº 02/2019 do CMDCA

| Item | Atividade   | Prazos<br>Ano 2019/2020         |
|------|---|---------------------------------|
| 01   | O CMDCA publica a Resolução de nomeação da comissão de escolha do conselho tutelar.   | 30 de abril de 2019             |
| 02   | O CMDCA publica o edital de abertura do processo de Escolha do Conselho Tutelar.  | 03 de abril 2019                |
| 03   | Período de inscrições de candidatos ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar.   | 06 de maio a 17 de Maio de 2019 |
| 04   | O CMDCA publica o edital com a relação dos candidatos inscritos para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar.   | 21 de maio de 2019              |
| 05   | Período de impugnação de candidatos ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar.   | 21 a 23 de maio de 2019         |
| 06   | Último dia para decisão das impugnações pela Comissão de Escolha/CMDCA aos candidatos a Conselheira Tutelar.  | 28 de maio de 2019              |
| 07   | O CMDCA publica o edital com relação dos candidatos a conselheiro tutelar-deferidas e indeferidas pela Comissão.  | 29 de maio de 2019              |
| 08   | Prazo para interposição de recursos para a comissão de escolha / CMDCA.   | 03 e 04 de junho de 2019        |
| 09   | Último dia para decisão dos recursos pela comissão de escolha / CMDCA.  | 05 de junho de 2019             |
| 10   | Vista do Processo ao Ministério Público.  | 06 a 10 de junho de 2019        |
| 11   | O CMDCA publica o edital com a relação dos candidatos inscritos ao processo de escolha do Conselho Tutelar e convocação aos candidatos aptos a fazerem a prova.                 | 14 de junho de 2019             |
| 12   | A Comissão do Processo de Escolha do Conselho Tutelar entrega as provas / gabarito ao presidente do CMDCA.  | 16 de junho de 2019             |
| 13   | Aplicação da prova de conhecimentos do ECA e outras legislações pertinentes.  | 16 de junho de 2019             |
| 14   | Publicação do edital com o resultado das provas pela Comissão de Escolha / CMDCA.   | 24 de junho de 2019             |
| 15   | Interposição de recursos da prova pelos candidatos a conselheiro tutelar para comissão de escolha / CMDCA.  | 25 a 29 de junho 2019           |
| 16   | Publicação do resultado da interposição de recursos da prova pela Comissão de Escolha/CMDCA aos candidatos a conselheiro tutelares.   | 01 a 05 de julho de 2019        |
| 17   | Publicação do edital com a relação definitiva dos candidatos aptos a participarem da etapa de campanha eleitoral e votação.   | 08 de julho de 2019             |
| 18   | Início do período de divulgação das candidaturas (mínimo de 30 dias para divulgação do processo de escolha do conselho tutelar).  | 08 de julho de 2019             |
| 19   | Interposições de recursos manifestações ilícitas durante a etapa de campanha eleitoral (conforme lei municipal).  | Durante a etapa                 |
| 20   | Respostas às interposições de recursos manifestações ilícitas durante a etapa de campanha eleitoral (conforme lei municipal).   | Durante a etapa                 |
| 21   | Dia da Eleição (votação e apuração).  | 06 de outubro de 2019           |
| 22   | Interposição de recursos contra a votação e apuração  | 06 a 07 de outubro de 2019      |
| 23   | Publicação da resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha do conselho tutelar e proclamação os eleitos, com imediata comunicação ao prefeito municipal. | 08 de outubro de 2019           |
| 24   | Prazo para o prefeito publicar o decreto de nomeação dos conselheiros tutelares eleitos e suplentes.  | 14 de outubro 2019              |
| 25   | Formação básica aos conselheiros tutelares eleitos e suplentes de no mínimo 60 horas.   | A definir                       |
| 26   | Diplomação e posse dos conselheiros tutelares eleitos e diplomação dos suplentes.   | 10 de janeiro de 2020           |



# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   D I A N Ó P O L I S

**Formulário para Interposição**  
**Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Dianópolis-TO**

Candidato: \_\_\_\_\_

CI/RG N° \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ N° da Inscrição: \_\_\_\_\_/2019

N° da questão da prova: \_\_\_\_\_ (apenas para recursos sobre o item)

Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Dianópolis-TO \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura: \_\_\_\_\_





# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

## Legislação a ser aplicada na prova

| Item                   | Prova   | Pontuação         | Peso |
|------------------------|---|-------------------|------|
| 1                      | Redação sobre os direitos da criança e do adolescente.  | 20 pontos         | 2    |
| 2                      | Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.   | 45 pontos         | 3    |
| 3                      | Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012.   | 06 pontos         | 1    |
| 4                      | Lei Federal nº 13.010 de 26 de junho de 2014.   | 06 pontos         | 1    |
| 5                      | Lei Municipal nº. 501/2015 de 02 de Fevereiro de 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. | 15 pontos         | 1    |
| 3                      | Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).  | 08 pontos         | 2    |
| <b>Total de pontos</b> |   | <b>100 pontos</b> |      |

## SEMUS: CONVOCAÇÃO

## TERMO DE CONVOCAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 011/2019

O Senhor Gleibson Moreira Almeida, Prefeito Municipal de Dianópolis, **CONVOCA** o candidato do Cadastro de Reserva do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº. 001/2019**, conforme **DESCRIÇÃO ABAIXO**, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal – Departamento de Pessoal, para apresentar os documentos e habilitações exigidas e firmar contrato temporário do seu respectivo cargo.

| NOME                           | CARGO                       | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------------------------|-----------------------------|---------------|
| IZAMARA RIBEIRO VIANA DE SOUSA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 3º            |

O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura Municipal, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANOPOLIS**, Estado do Tocantins, ao 03º dia do mês de maio de 2019.

**Gleibson Moreira Almeida**

**Prefeito Municipal**



LEIS

Lei 1403-A/2018.

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ISENÇÃO DE IPTU PARA PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, Usando das atribuições que conferidas por lei faz saber que A CAMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a implantação, no âmbito deste Município, o **“PROGRAMA ISENÇÃO DE IPTU PARA PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA”** nos termos desta lei, como forma de gestão de obras de pavimentação de vias e calçadas públicas, buscando de forma participativa e desburocratizada o desenvolvimento urbano do Município.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei são formas possíveis de realização de obras de pavimentação de vias públicas municipais beneficiado pelo **“PROGRAMA ISENÇÃO DE IPTU PARA PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA”**:

I – Pavimentação Comunitária Direta;

II – Pavimentação Comunitária Conjunta;

**§1º.** A pavimentação Comunitária Direta consiste na execução direta da sociedade de obra de pavimentação, drenagem, saneamento, calçadas e arborização de vias públicas, responsabilizando-se pelos seus custos de forma integral e participando na fiscalização do andamento das obras, sempre com a autorização, projeto e a fiscalização do Município.

**§2º.** A pavimentação Comunitária Conjunta consiste na ação conjunta entre a Administração Pública Municipal e os proprietários de imóveis para a pavimentação, drenagem, saneamento, calçadas e arborização de vias públicas, com a participação de ambos no rateio dos custos, podendo a obra ser proposta tanto pelos moradores como pela Administração Municipal, sempre com autorização, projeto e a fiscalização do Município.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o limite para concessão de isenção de IPTU por até 10 (dez) anos, observado a melhoria promovida e custeada pelos moradores da Rua e/ou Avenida para calçamento e/ou pavimentação asfáltica ou afins no logradouro autorizado pelo Município de Dianópolis.

**Art. 4º.** Para o completo êxito no programa, fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decretos regulamentadores.

**Art. 5º.** Autoriza os recursos financeiros para a realização de Programa que serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal, a partir do exercício financeiro seguinte à entrada em vigor da presente Lei.



# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

**Art. 6º.** Autoriza as despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais, inclusive a adequação do PPA e da LOA.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de DIANÓPOLIS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Lei 1404-A/2018.**

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, Usando das atribuições que conferidas por lei faz saber que A CAMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS aprova e ele sanciona a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ DE DIANÓPOLIS

**Art. 1º** - Fica autorizada a implantação, no âmbito da administração direta e fundações municipais, do Programa Jovem Aprendiz de Dianópolis, através de empresas locais, previamente inscritas no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do art. 431 da CLT.

**Art. 2º** - O Programa Jovem Aprendiz de Dianópolis tem por objetivos:

**I** – Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;

**II** – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

**III** – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

**IV** – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

**V** – Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.



# MUNICÍPIO

## P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais, empresas locais e órgãos governamentais, nos termos do Decreto Federal nº 5.598/95, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

Parágrafo Único. Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

### CAPÍTULO II

#### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 4º.** Fica sob responsabilidade do Município de Dianópolis, através da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Recursos Humanos, em convênio com entidades e/ou empresas a execução do "Programa Jovem Aprendiz", com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo Único. As empresas de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

### CAPÍTULO III

#### DO JOVEM APRENDIZ

**Art. 5º.** O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até meio salário mínimo, que estejam matriculados na rede pública de ensino e atendam as seguintes condições:

I – Estar cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual (regular ou supletivo ou especial), ou bolsista integral na rede privada;

II – Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III – Comprovar ser residente no Município.

**§1º.** A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

**§2º.** Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

**§3º.** A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos.

**Art. 6º.** Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontre em uma das seguintes condições:

I – Sejam provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda;

II – Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III – Tenha (m) filho(s);



IV – Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

V – Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

**Art. 7º.** São atribuições gerais do Município de Dianópolis:

- I – Disponibilizar a infraestrutura física e material dos ambientes de ensino;
- II – Disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações: professores, assistente social, orientador educacional, pedagogo e psicólogo, e outros;
- III – Remunerar outros profissionais necessários ao desenvolvimento do programa;
- IV – Fornecer alimentação e transporte para os alunos, quando necessário.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 18 (dezoito) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I – Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II – Falta disciplinar grave;
- III – Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV – A pedido do Jovem Aprendiz.

**Art. 9º.** As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

**Art. 11.** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa “Jovem Aprendiz”, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

**Art. 12.** O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.



# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de DIANÓPOLIS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial SRP nº004/2019

Processo: 0001486/2019

O Município de Dianópolis torna público o extrato do registro de preços que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA/EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA A FINS DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIANÓPOLIS-TO, conforme especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, com quantias estimadas e para entregas parciais.

| ATA<br>N°005/2019                | Fornecedor registrado: | CNPJ               | Valor total registrado por<br>fornecedor |
|----------------------------------|------------------------|--------------------|--|
|                                  | COSMO & ALMEIDA LTDA   | 17.765.638/0001-16 | <b>R\$67.140,00</b>                      |
| <b>Valor Total: R\$67.140,00</b> |                        |                    |  |

Validade da Ata: 12(doze) meses, a contar da publicação deste extrato no Diário.

A publicação da íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no portal oficial do Município de Dianópolis.

Dianópolis-TO, 03 de Maio de 2019.

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL